

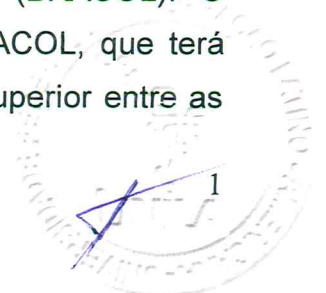
**CONVÊNIO DE ADESÃO AO ACORDO ESPECÍFICO PARA O INTERCÂMBIO DE
ESTUDANTES BRASIL-COLÔMBIA (BRACOL)**

CELEBRADO NA DATA DE 19 DE Dezembro DE 2014, NO SUCESSIVO ACORDO QUE CELEBRAM POR UMA PARTE A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, REPRESENTADA PELO PROFESSOR DR. JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO EM SEU CARÁTER DE REITOR *PRO TEMPORE* QUE DORAVANTE SERÁ DENOMINADO “**IES**”, E PELA OUTRA PARTE O **GRUPO COIMBRA DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS DA REPÚBLICA DO BRASIL**, QUE DORAVANTE SERÁ DENOMINADO “**GCUB**”, REPRESENTADO PELA DRA. MARIA LÚCIA CAVALLI NEDER, EM SEU CARÁTER DE PRESIDENTE E REPRESENTANTE LEGAL, CONFORME OS ANTECEDENTES, DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

ANTECEDENTES

1. Na data de 26 de outubro 2011 foi assinado um Acordo de Cooperação Acadêmica e Cultural entre os titulares da *Asociación Colombiana de Universidades*, doravante ASCUN e o Grupo Coimbra de Universidade Brasileiras, doravante GCUB, que tem como objetivo estabelecer as condições gerais de cooperação acadêmica e cultural, as quais as partes promoverão e intensificarão, entre as instituições de educação superior (IES) que as integram, os laços de amizade e de compreensão em áreas de interesse e benefício mútuo.
2. Na data 26 de outubro de 2011, com base no Acordo de Cooperação Acadêmica e Cultural firmado no Ministério das Relações Exteriores, foi assinado um Acordo Específico para o Intercâmbio de Estudantes Brasil-Colômbia (BRACOL). O documento estabelece os objetivos para operar o Programa BRACOL, que terá como finalidade promover o intercâmbio de estudantes de nível superior entre as





instituições membros da ASCUN e do GCUB.

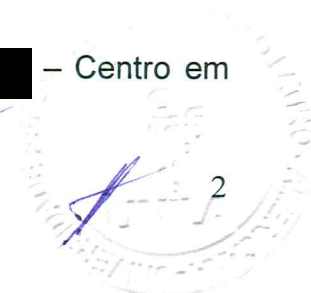
3. Na cláusula primeira do Acordo Específico as partes concordaram que as instituições associadas à ASCUN e ao GCUB poderão aderir ao Programa BRACOL, mediante a assinatura de um convênio de adesão, que só necessitará ser assinado na Colômbia, pela ASCUN e a universidade colombiana interessada, e no Brasil, pelo GCUB e a instituição brasileira interessada.

DECLARAÇÕES

ÚNICA. DA “IES”: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA (UNILA)

1. Que é uma instituição de educação superior, de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, constituída conforme a Lei nº12.189, de 12 de janeiro de 2010.
2. Que entre seus principais objetivos se destacam: o ensino superior, o desenvolvimento de pesquisa na diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.
3. Que seu representante legal é Josué Modesto dos Passos Subrinho, o qual foi designado portaria nº 652, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 25 de julho de 2013, página 14, seção 2.
4. Que tem estabelecido seu domicílio legal na Avenida [REDACTED] – Centro em Foz do Iguaçu - Paraná.





5. Que conhece os termos e condições do Programa BRACOL ao qual tem interesse em aderir a fim de realizar todas as atividades de intercâmbio acadêmico, respeitando os compromissos contemplados nas cláusulas terceira, quarta e quinta do Acordo Específico mencionado nos antecedentes deste instrumento, assim também declara conhecer o conteúdo do Acordo de Cooperação Acadêmica e Cultural, bem como seu alcance.

Pelo exposto anteriormente, é vontade da "IES" estabelecer seus compromissos conforme as seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

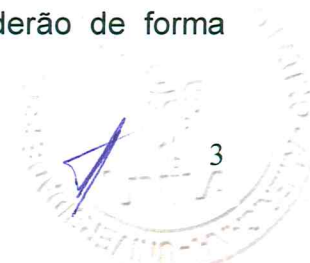
O objeto do presente convênio é o estabelecimento das condições a que "IES" deverá submeter-se para sua adesão, nos termos estabelecidos no Acordo Específico para o Intercâmbio de Estudantes Brasil – Colômbia, ao Programa de intercâmbio acadêmico BRACOL, junto às demais Universidades.

SEGUNDA: OBRIGAÇÕES A CARGO DA "IES"

A "IES" obriga-se a cumprir com todos os compromissos mencionados no Acordo Específico, no Acordo de Cooperação Acadêmica e Cultural e nas normas criadas pela ASCUN e pelo o GCUB em relação ao Programa BRACOL, às quais se referem a cláusula Segunda do Acordo Específico, reconhecendo todo o seu conteúdo e alcance legal, obrigando-se a cumprir em tempo e forma com os compromissos que estes estabelecem.

TERCEIRA: SUB-ROGAÇÃO DE PARTES

Os direitos e obrigações que derivem do presente convênio não poderão de forma alguma ser cedidos ou repassados a terceiros.



QUARTA: RELAÇÕES TRABALHISTAS

As partes concordam que cada uma como empregador do pessoal que ocupe com motivo do cumprimento do objetivo do presente Convênio, serão as únicas responsáveis pelas obrigações laborais, fiscais, de segurança social e civil que estejam relacionadas com o pessoal que cada uma empregue ou contrate. Portanto, cada uma responderá por todas as reclamações que seus trabalhadores apresentem contra a outra, seja qual for a natureza do conflito, e em nenhum caso serão consideradas empregador solidário, substituto ou beneficiário.

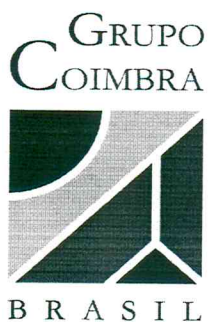
QUINTA: DIREITOS DE AUTORIA

As obras resultantes da execução deste convênio ou dos seus planos de trabalho serão propriedades de quem as tenha produzido, a menos que se trate de uma obra produto de um trabalho conjunto. Neste caso, a titularidade dos direitos do autor ou de propriedade industrial será compartilhada, outorgando o crédito correspondente às pessoas que intervenham na produção das mesmas, conforme a legislação nacional aplicável à matéria, bem como pelos acordos internacionais entre a República da Colômbia e a República do Brasil.

O intercâmbio de publicações e sua difusão, os intercâmbios pedagógicos, de documentos e de materiais audiovisuais e informáticos diversos e sua utilização serão feitos em conformidade com o disposto na legislação nacional aplicável de cada uma das Partes, particularmente a relativa aos direitos de autor e de propriedade intelectual existente em cada um dos dois países.

SEXTA: MODIFICAÇÕES E ASSUNTOS NÃO PREVISTOS

Os assuntos relacionados com o objeto do presente convênio, que não se encontrem expressamente previstos nas suas cláusulas, serão solucionados em comum acordo pelas partes e as decisões tomadas deverão ser feitas por escrito.



PRÉVIA LEITURA E COM PLENO CONHECIMENTO DE SEU CONTEÚDO, SEGUE EM DUPLICATA O PRESENTE CONVÊNIO, QUE EM CONFORMIDADE AS PARTES SE SUBMETEM, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, NO PARANÁ, NO DIA 19 DO MÊS DE Dezembro DO ANO DE DOIS MIL E QUATROZE, CONSERVANDO-SE UM EXEMPLAR CADA UMA DELAS.

PELO GCUB

Dra. Maria Lúcia Cavalli Neder
Presidente

PELA IES

Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
Reitor *Pro tempore*

